



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Decreto nº 003 de 25 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a autorização para aplicação de atualização monetária sobre o lançamento tributário do imposto predial e territorial urbano - IPTU para o exercício de 2024.


O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

**CONSIDERANDO**, que o §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto;

**CONSIDERANDO**, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária";

**CONSIDERANDO**, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

**CONSIDERANDO**, que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses é de 4,62%.

  
Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 – MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

**CONSIDERANDO**, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10; e por fim,

**CONSIDERANDO**, que a cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos será realizado junto com o IPTU;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício corrente, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor lançado em 2023.

§1º - A variação acumulada do IPCA/IBGE a que se refere o "caput" deste artigo é de 4,62% (quatro vírgula sessenta dois por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto, consoante Código Tributário Municipal e Decretos atinentes no que se refere à atualização.

§2º - O Fator de Correção Monetária a ser utilizado na correção da base de cálculo do IPTU do exercício corrente é de 4,62 sobre o valor lançado em 2023.

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2024 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

Art. 3º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, em cota única, até o dia 31 de março de 2024, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

§1º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

§2º - O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 05 (cinco) dias antes do vencimento da cota única.

§3º - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal Jeceaba para solicitar a emissão da 2ª via.

§4º - Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser afixado na Prefeitura e divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 5º - Junto com a Guia de IPTU será cobrada a taxa de serviços urbanos, destinada a coleta de resíduos sólido, nas localidades e lugares em que houver a coleta pelo município..

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba, 25 de Janeiro de 2024.

**José Donizete Almeida Maia**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA**  
**CERTIDÃO**

Certifico que cópia do presente documento foi publicada no ~~esta~~ ~~trabalho~~ ~~atras~~, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firma a presente

Jeceaba, 25 / 01 / 2024

Wltonir - Mendonça  
Assinatura do Município de Jeceaba

**Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n**  
**CEP 35.498-000 – MG**  
**Fone: (31)3735.1275**  
**E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)**